



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0008237-69.2023.6.18.8000  
**INTERESSADO** : [:@interessados\\_quebra\\_linha\\_maiusculas@](mailto:@interessados_quebra_linha_maiusculas@)  
**ASSUNTO** :

Parecer nº 2230 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Exmo. Sr. Des. Presidente,

Rememorando, tratam os presentes autos da formação de registro de preços visando a aquisição futura de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos telefônicos do tipo IP (0001850965).

Referida aquisição já foi autorizada pela Presidência deste TRE-PI, conforme Termo 2683 (0001866590).

Ocorre que, somente após a análise da proposta da Empresa VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA (0001877172), a SECOM (Despacho 242 (0001889792), com base nas informações advindas do Serviço de Telefonia de que algumas marcas de Aparelhos IPs são incompatíveis com a Rede deste Regional; de que a marca cotada pela licitante, que apresentou o melhor lance, não é a prevista como Marca Referência; e de que não houve previsão no instrumento convocatório da exigência de AMOSTRA para que os técnicos verifiquem a compatibilidade com nossa Rede, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência nº 63/2023 (0001861889), solicita o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 19/2023, por conveniência e oportunidade da Administração.

Na oportunidade, solicita autorização para instrução de novo procedimento licitatório com a inclusão de envio de AMOSTRA para que os técnicos verifiquem a compatibilidade com nossa Rede, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

Dessa forma, o pregoeiro decidiu pela suspensão do certame para devida retificação (0001890277).

A Assistência Jurídica da SAOF opina pela revogação do Pregão nº 19/2023.

A SAOF aprova o parecer de sua Assessoria.

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

De fato, ao ser encaminhada à Unidade técnica a proposta melhor classificada no certame para análise de conformidade com as exigências do instrumento convocatório, a SECOM, no Despacho 242 (0001889792) identifica omissão no Termo de Referência quanto à exigência de amostra para verificação de compatibilidade entre o produto ofertado e a Central Telefônica deste Regional, imprescindível ao seu funcionamento e solicita, portanto, o cancelamento do certame. Com isso, o pregoeiro suspendeu a sessão pública e informa que as possibilidades permitidas pelo sistema ComprasNet nesses casos: revogação (por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública) ou anulação (ocorrência de uma ilegalidade/vício).

Vejamos o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No presente caso, resta claro que a continuidade do certame poderia ocasionar prejuízo para Administração, devido à impossibilidade de se aferir a compatibilidade do aparelho telefônico (tipo IP) com a rede deste Regional, imprescindível ao seu funcionamento. Desse modo, esse fato superveniente justifica a não continuidade do certame e a necessária a revogação do pregão nº 19/2023, nos termos do dispositivo supracitado.

Cumpre destacar que a Administração está obrigada a abrir a oportunidade de contraditório e ampla defesa quando houver adjudicação do objeto licitado. No caso em exame, a sessão pública foi apenas iniciada e, na fase de habilitação, foi detectada a falha que inviabilizou o seu prosseguimento, existindo apenas uma mera expectativa de direito.

Diante do exposto, pugnamos pela revogação do Pregão Eletrônico nº 19/2023, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, bem como pela realização de um novo procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com a inclusão de envio de AMOSTRA para que os técnicos verifiquem a compatibilidade com nossa rede, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência..

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Shirley Burlamqui Nunes Maia

Assistente

De acordo com o Parecer.

Juliana Vilarinho da Rocha

Assessora Jurídica da Diretora-Geral

Acolho o Parecer da ASSDG, por seus fundamentos.

**Danilo Carvalho Franco Pereira**

Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 10/08/2023, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 10/08/2023, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Burlamaqui Nunes Maia, Técnico Judiciário**, em 15/08/2023, às 08:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001893636** e o código CRC **99FAAD6F**.

0008237-69.2023.6.18.8000

0001893636v10





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0008237-69.2023.6.18.8000  
**INTERESSADO** : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@  
**ASSUNTO** :

Decisão nº 1391 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Tratam os autos da formação de registro de preços visando a aquisição futura de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos telefônicos do tipo IP (0001850965).

Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 19/2023, a Unidade técnica, ao analisar a conformidade da proposta melhor classificada no certame com as exigências do instrumento convocatório, identifica omissão no Termo de Referência quanto à exigência de amostra para verificação de compatibilidade entre o produto ofertado e a Central Telefônica deste Regional, imprescindível ao seu funcionamento, e solicita o seu cancelamento.

Verifico que a continuidade do certame poderia ocasionar prejuízo para Administração, devido à impossibilidade de se aferir a compatibilidade do aparelho telefônico (tipo IP) com a rede deste Regional. Verifico também, que as alterações e correções nos editais de licitação somente podem ser realizadas antes da abertura/início da sessão pública.

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que passa a fazer parte desta decisão, determino a revogação do Pregão Eletrônico nº 19/2023, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, bem como a realização de um novo procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com a inclusão de envio de AMOSTRA para que os técnicos verifiquem a compatibilidade com nossa rede, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência..

**Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente do TRE/PI, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente, em exercício**, em 10/08/2023, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001893642** e o código CRC **069EB17E**.

0008237-69.2023.6.18.8000

0001893642v4

